DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-219/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/118879/2012
PROTOCOLO	:	1347048
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	HELIO DE LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	VIAÇÃO CANARINHO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE COLETIVO URBANO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRAJETO RESIDÊNCIA-TRABALHO-RESIDÊNCIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$576.000,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. VALE TRANSPORTE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a inexigibilidade de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 14/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ e a empresa VIAÇÃO CANARINHO LTDA., visando à aquisição de vales-transporte coletivo urbano destinado ao deslocamento dos servidores municipais da secretaria municipal de educação no trajeto residência-trabalho-residência.

Apresentada a Justificativa para inexigibilidade de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 14.

Firmado o contrato administrativo (peça 24) o mesmo foi devidamente publicado (peça 25) e emitida nota de empenho (peça 23).

A 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15424/2013 – peça 32) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da inexigibilidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16173/2013 – peça 37).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Inexigibilidade do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de situação em que os vales-transporte são fornecidos exclusivamente por uma empresa de transporte coletivo urbano, conforme preconizado pelo art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93.

O contrato firmado n. 14/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$576.000,00**
Valor do empenho (NE)	**R$569.625,60**
Valor anulado (NAE)	**R$119.988,00**
Valor total de empenho (NE-NAE)	**R$449.637,60**
Pagamentos consignados	**R$123.888,00**

Valor empenhado + pgtos consignados	**R$573.525,60**
Despesa liquidada (NF)	**R$573.525,60**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$573.525,60**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente liquidada e paga, perfazendo o montante de R$573.525,60 (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre observar que, o valor total das notas fiscais soma R$573.525,60, porém, em razão das consignações pagas pelos servidores na quantia de R$123.888,00, o que efetivamente foi desembolsado pela Administração Pública foi o valor de R$449.637,60.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório por inexigibilidade da licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 14/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a empresa Viação Canarinho Ltda.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH